



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 329/2008**

**Autoriza o Poder Executivo prorrogar prazo de contratação temporária de prestadores de serviços descritos na Lei Municipal nº 294/2008 de 20 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.**

A câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo a prorrogar prazo de contratação temporária de servidores para prestarem serviços na Fabricação e Assentamento de bloquetes, destinados ao calçamento de ruas na sede municipal, de 20 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 02 de setembro de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta ilustre Casa, Projeto de Lei, versando sobre a prorrogação do prazo de contratação de que trata a Lei 294/2008 de 20/02/2008.

Tal prorrogação se faz necessária, devido ao atraso na evolução da Prestação de Serviços, e visando a continuidade da obra nos vimos obrigados a encaminhar Projeto de Lei versando sobre a prorrogação do prazo até 31/12/2008, para aprovação dessa Casa de Leis.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECLARAÇÃO**

**(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da Prorrogação do prazo de contratação temporária de serventes de pedreiro e serventes de assentamento de bloquetes, tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 288/2007 de 31 de dezembro de 2007, está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO),

**Campos Altos-MG, 13 de agosto de 2008.**

**GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**